



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/2026

RELATOR: Vereador **CARLOS ALBERTO MINET**

I – RELATÓRIO

Vem à elevada e criteriosa apreciação desta douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 02/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do qual se **autoriza o Município de Venda Nova do Imigrante a firmar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Imóvel Público com a Associação Patinhas Carentes VNI**, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, regularmente constituída e reconhecidamente atuante no campo da proteção e do bem-estar animal.

A proposição legislativa **individualiza com precisão o imóvel objeto da cessão** — galpão integrante do patrimônio municipal, situado na Rodovia ES-473, Km 4,5, Bairro Viçosinha —, **delimita de modo expresso a finalidade pública específica de sua utilização**, confere caráter gratuito à avença, **estabelece prazo certo de vigência**, disciplina as responsabilidades atribuídas à entidade cessionária e dispõe, por fim, sobre a entrada em vigor do diploma legal.

O exame empreendido por esta Comissão circunscreve-se, por imperativo regimental e em reverência ao princípio da separação das funções estatais, à **análise da constitucionalidade, da legalidade, da juridicidade, da correção técnico-legislativa e da compatibilidade formal da proposição com o ordenamento jurídico vigente**, afastando-se, de forma consciente e deliberada, qualquer incursão no mérito administrativo, na conveniência política ou na oportunidade da medida.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003400330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



II – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E DA INICIATIVA

A matéria submetida a exame insere-se, com rigor técnico e inteira propriedade, no **âmbito da competência legislativa municipal**, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República, porquanto versa sobre a **administração, utilização e destinação de bem integrante do patrimônio público municipal**, bem como sobre a formalização de instrumento de **cooperação institucional** voltado à consecução de interesse local qualificado, dotado de inequívoca relevância social.

Sob o aspecto da iniciativa, esta se revela **formalmente irrepreensível**, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo nas matérias que envolvem a gestão patrimonial, administrativa e contratual do Município, em estrita consonância com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado do Espírito Santo e com a Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante.

Não se descortina, assim, qualquer vício de iniciativa ou usurpação de competência reservada a outro Poder, encontrando-se o Projeto de Lei **perfeitamente ajustado às balizas constitucionais e legais** que regem o processo legislativo municipal.

III – DA COMPATIBILIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À luz da Constituição da República, o Projeto de Lei em exame revela-se **inteiramente harmônico com a ordem constitucional**, não apenas pela inexistência de afronta a comandos expressos, mas, sobretudo, por **concretizar princípios fundamentais que informam e legitimam a atuação estatal**, dentre os quais se destacam a legalidade, a eficiência administrativa, a supremacia do interesse público e a proteção ao meio ambiente.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003400330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



A cessão gratuita de uso de bem público municipal em favor de entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, destinada à execução de atividades de inequívoco interesse social — notadamente aquelas voltadas à proteção e ao bem-estar animal — **não vulnera qualquer preceito constitucional**; ao revés, coaduna-se com o dever comum imposto aos entes federados de zelar pela defesa do meio ambiente e pela promoção da saúde pública, conforme preceitua o artigo 225 da Constituição Federal.

Não se vislumbra, portanto, qualquer afronta a cláusulas pétreas, à repartição constitucional de competências ou aos fundamentos do pacto federativo, tratando-se de ato legislativo que **se mantém fiel, coerente e submisso à ordem constitucional vigente**.

IV – DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No âmbito da Constituição do Estado do Espírito Santo, igualmente não se descortina qualquer dissonância normativa capaz de infirmar a validade da proposição. A Carta Estadual, ao reafirmar os fundamentos do **federalismo cooperativo** e da **autonomia municipal**, não erige óbices à celebração de instrumentos de cessão de uso de bens públicos, desde que orientados, como no caso em apreço, pela realização do interesse público qualificado.

O Projeto de Lei ora examinado **resguarda a autonomia do Município**, assegura a destinação correta e finalística do bem público e concorre para o fortalecimento de política pública de inequívoca relevância social e ambiental, mantendo-se, assim, em plena consonância com os princípios constitucionais estaduais da legalidade, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003400330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



Não há, pois, sob a ótica da Constituição Estadual, qualquer impedimento jurídico à regular tramitação e aprovação da proposição.

V – DA CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

À luz da Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante, a proposição sob exame revela-se **formal e materialmente irrepreensível**, porquanto se harmoniza, com precisão normativa, às disposições que estruturam a autonomia político-administrativa local.

Com efeito, o Projeto de Lei **respeita a competência municipal para administrar, utilizar e dispor de seus bens patrimoniais**, observa a **iniciativa privativa do Prefeito Municipal** nas matérias de ínole administrativa e patrimonial, e **estabelece finalidade pública específica, claramente delimitada e compatível com as políticas públicas municipais** voltadas à proteção ambiental e ao bem-estar animal.

Outrossim, a proposição **fixa prazo determinado de vigência**, atribui **responsabilidades claras, objetivas e exclusivas à entidade cessionária**, e **observa, com rigor formal, o procedimento legislativo previsto no ordenamento orgânico local**, não se afastando, em nenhum ponto, das balizas ali traçadas.

Não se identifica, portanto, qualquer violação à Lei Orgânica Municipal ou ao devido processo legislativo, mantendo-se o projeto plenamente conforme ao arcabouço normativo que rege a atuação legislativa do Município.

VI – DA LEGALIDADE E DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Sob o prisma da **legalidade infraconstitucional**, o Projeto de Lei revela-se em plena consonância com o regime jurídico dos bens públicos e com os princípios



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003400330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



que disciplinam a cessão de uso, porquanto **estabelece destinação pública específica e claramente delimitada**, confere à avença caráter gratuito legitimado pelo interesse coletivo e institui **salvaguardas adequadas à preservação, conservação e integridade do patrimônio municipal**.

No que tange à **técnica legislativa**, a proposição apresenta redação sóbria, precisa e coerente, observando, com rigor, os cânones da boa elaboração normativa. Exibe estrutura lógica e ordenada, correta identificação do imóvel objeto da cessão, delimitação objetiva da finalidade pública, estipulação clara do prazo de vigência e definição expressa das responsabilidades atribuídas à entidade cessionária, assegurando clareza normativa e segurança jurídica.

Não se constatam, destarte, impropriedades redacionais, ambiguidades normativas ou vícios formais aptos a comprometer a validade, a eficácia ou a aplicabilidade do diploma legal projetado.

VII – DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

No que concerne ao Regimento Interno da Câmara Municipal, verifica-se que o Projeto de Lei **tramitou em estrita observância às normas regimentais**, tendo sido regularmente distribuído às Comissões competentes e submetido à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no exato limite de suas atribuições quanto ao exame da juridicidade, da constitucionalidade e da correção formal da matéria.

O procedimento legislativo adotado revela-se **regular, ordenado e fiel ao rito estabelecido pelo Regimento Interno**, não se identificando qualquer vício procedural, irregularidade formal ou afronta às normas regimentais capaz de macular o processamento da proposição ou comprometer a higidez do ato legislativo.



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003400330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



VIII – CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, **no restrito, técnico e rigoroso âmbito da análise jurídica e formal**, conclui este Relator que o Projeto de Lei nº 02/2026 **reveste-se de plena constitucionalidade, legalidade, juridicidade e correção redacional**, apresentando-se inteiramente compatível com o sistema normativo vigente, em especial com:

- a Constituição da República Federativa do Brasil;
- a Constituição do Estado do Espírito Santo;
- a legislação federal aplicável;
- a Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante;
- o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Por tais fundamentos, **e em estrita observância às atribuições desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, OPINO, com convicção serena e respaldo na ordem jurídica, **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 02/2026.

É o parecer.

Venda Nova do Imigrante/ES, 04 de fevereiro de 2026.

CARLOS ALBERTO MINET

Vereador – Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003400330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000



MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no regular exercício de suas atribuições regimentais e legais, **procedeu ao exame do Projeto de Lei nº 02/2026**, bem como do **parecer técnico-jurídico exarado pelo eminentíssimo Relator, Vereador Carlos Alberto Minet**, cujo conteúdo foi detidamente analisado e amplamente debatido no âmbito desta Comissão.

Reconhece esta Comissão que o parecer apresentado se encontra **solidamente alicerçado em criteriosa análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**, revelando-se harmônico com a Constituição da República, com a Constituição do Estado do Espírito Santo, com a legislação federal aplicável, com a Lei Orgânica do Município de Venda Nova do Imigrante e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Não se verificando qualquer reparo, ressalva ou divergência a opor às conclusões do Relator, **a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por unanimidade de seus membros, ACOMPANHA INTEGRALMENTE O PARECER E MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 02/2026**, no âmbito de sua competência.

É a manifestação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 04 de fevereiro de 2026.

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS
Vereador – Presidente

CARLOS ALBERTO MINET
Vereador – Relator

JOÃO BATISTA DE ASSIS
Vereador – Membro



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003400330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.